

RESOLUÇÃO DP Nº. 107.2009, DE 23 DE JULHO DE 2009.

DESIGNA GRUPO DE TRABALHO PARA REVER OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA QUE TRATA O ART. 33 DA LEI 8.630/93.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto,

considerando a Decisão DIREXE nº. 252.2009, em sua 1385ª Reunião Ordinária, realizada em 22-07-2009;

considerando a quantidade de correspondências emitidas aos Arrendatários e Operadores Portuários oriundos de Relatórios de Inspeção, autos de infração, comunicados e outros que, ainda permanecem sem respostas e/ou correções;

considerando a defasagem temporal e utilitária da Resolução DP/005.04 e, também, da Resolução DP/21.04, em caso necessário;

considerando como objetivo geral deste Grupo: INSTITUIR REGULAMENTO DAS PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO, DEFINIR O CONCEITO DAS CLASSIFICAÇÕES E VALORES DAS INFRAÇÕES ORIUNDAS DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM O ART. 33, DA LEI 8.630/93;

considerando que os objetivos específicos deste estudo devem ser:

- Estabelecer as competências de cada setor fiscalizador (Arrendamentos, Operações, Segurança Patrimonial e Vigilância, Meio Ambiente);
- Criar um fluxograma de responsabilidades e comunicação entre os diversos setores da CODESP, a fim de estimular a organização documental e o “*modus operandi*” desta fiscalização;

RESOLUÇÃO DP Nº. 107.2009 – cont. fl. 2

- Descrever e Classificar as infrações correspondentes aos setores de Arrendamentos, Operações, Segurança Patrimonial e Vigilância, Meio Ambiente e também qualificar o Auto de Infração;
- Criar e regradar uma comissão de julgamento das infrações.

RESOLVE:

I - Designar Grupo de Trabalho constituído pelos Srs. Luiz Carlos Guerra Dieckmann, José Maurício da Silva Mello e Luciana Cardoso Guerise (DC), Guanito Prado Alves Filho e Orlando Alves dos Santos (DP), Eudes Sizenando Reis (SPJ), Roberto Vicente (DF), para, sob a coordenação do primeiro, rever os Procedimentos de Fiscalização das Operações Portuárias.

II - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a apresentação do Relatório Final.

**José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente**

min/zbc.10